

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.474.379-9

DATA: 16/03/20

PARECER CEE/CEMEP Nº63/22

APROVADO EM 24/02/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AGRÔNOMO HINTZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 06/12/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em especial ao espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à rodovia PRC 487, KM 334, Faxinal de Catanduvas, município de Cândido de Abreu e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial nº 486, de 05/02/18, alterou a denominação da instituição de ensino, **de** Colégio Estadual do Campo Faxinal de Catanduvas – EFM, **para** Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – EFM.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.474.379-9

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

(...)

- **Laboratório de Física, Química e Biologia.** O colégio possui diversos materiais para a utilização no laboratório de física/química e biologia. Não há espaço próprio para a utilização destes materiais, porém os mesmos ora são utilizados no espaço do laboratório de informática, ora na sala de aula, ora ainda no pátio externo do colégio.

O espaço próprio destinado para o laboratório foi solicitado pela direção da instituição de ensino por meio do protocolo 15.619.841-2.

- **Ações Práticas das Disciplinas de Química, Física e Biologia.** Os professores das disciplinas de química, física e biologia propõem atividades práticas em sala de aula e demais ambientes do colégio, inclusive na área externa.

O colégio propõe trabalhos em sala de aula, lugares reservados no ambiente escolar. As atividades práticas desenvolvidas nas três disciplinas proporcionam ao aluno a experiência do que a teoria sozinha não é capaz de ilustrar, fazendo com que ele se aproprie ainda mais do conhecimento. (TEORIA + EXPERIÊNCIA = APRENDIZADO SIGNIFICATIVO).

Cabe destacar o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 21/18, de 20/02/18, de reconhecimento do Ensino Médio:

(...)

Em virtude da falta do laboratório de Biologia, Física e Química, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do curso solicitado será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A mantenedora deverá:

a) ...

b) assegurar infraestrutura adequada com espaço físico específico para o funcionamento do laboratório de Biologia, Física, Química, e, também, com acessibilidade aos educandos com deficiência;

Assim sendo, para que a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pudesse se manifestar o protocolado foi convertido em diligência em 06/07/20 e em 22/02/21, para a mantenedora informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.474.379-9

Em 10/02/22, o protocolado retornou a este Conselho com informações, às fls. 127, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, Departamento de Planejamento da Rede, Coordenação de Planejamento Escolar, conforme segue:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR Nº. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED: “que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.”

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de educação profissional técnica de nível médio e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/13.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.474.379-9

Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso. Todavia, ainda permanece sem o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz – Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme exposto no quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Curso: Ensino Médio	Nº: 3765/19, de 24/09/19 Prazo: 01/02/19 a 01/02/29	Nº: 1168/18, de 20/03/18 Prazo: 05/12/17 a 05/12/20	Prazo: de 06/12/20 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, alterada pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, e da Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, nas futuras solicitações dos atos oficiais;

b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, considerando os prazos e compromisso formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021;

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.474.379-9

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP